



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 01/2025

29/01/2025

Altera Lei Complementar n 41/2005.

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuces legais,

APROVA:

Art. 1. O Cdigo de Posturas de Guar/SP, Lei Complementar n 41, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. 31. Os terrenos nas reas urbanas e de extenso urbana deste municpio devero ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos  vizinhana e a coletividade.

 1. A limpeza de terrenos dever ser realizada sempre que se fizer necessrio.

 2. O lixo e entulhos resultantes da limpeza dos quintais e terrenos devero ser removidos pelos proprietrios ou responsveis dos respectivos imveis.

 3. Nos terrenos referidos no caput deste artigo, no ser permitido conservar fossas abertas, escombros ou construces inabitveis e ou em estado de runa.

 4. Quando o proprietrio de terreno no cumprir as prescrices do caput e dos pargrafos anteriores, a fiscalizao municipal dever intim-lo, na forma prevista nesta Lei Complementar, a tomar providncias devidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

 5. No caso de no serem tomadas as providncias devidas no prazo do pargrafo anterior, a limpeza do terreno ser feita pela Prefeitura, correndo todas as despesas, incluindo as relacionadas com maquinrio, mo de obra, “bota fora”, entre outras necessrias para a realizao do servio, por conta do proprietrio, sem prejuzo da aplicao das penalidades cabveis.

 6.  proibido a queima de lixo, mato, pneus, ou qualquer outro resduo em rea urbana.

7. Ser aplicada a pena de multa, prevista no art. 82 desta lei, no caso de descumprimento do disposto do 2 deste artigo.

(...)

Art. 82. Ao serem intimados, pela Prefeitura, na forma desta Lei Complementar, a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessrias, os proprietrios que no atenderem a intimao, ficaro sujeitos, alm da multa correspondente, ao pagamento do custo dos servios feitos pela Prefeitura, acrescidos de 20% (vinte por cento).

 1. A multa referida no “caput” deste artigo ser cobrada no boleto de cobrana do imposto predial e territorial urbano (IPTU) do imvel relacionado  infrao, de maneira discriminada, no exerccio financeiro seguinte ao da aplicao da sano.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 2. A multa referida no “caput” deste artigo no ser suscetvel de anistia, pagamento com descontos, “REFIS”, parcelamento incentivado, entre outros benefcios, exceto pela possibilidade de seu parcelamento em at 10 parcelas.

(...)

Art. 188. (...)

(...)

 2. Em geral, os prazos para cumprimentos de disposies deste Cdigo no devero ser superiores a 30 (trinta) dias.

Cmara Municipal de Guar/SP, 29 de janeiro de 2025.

ver. LEONILDO SILVA